

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA COHAGRA

TEMA: Aquisições e contratos.

PALAVRAS –CHAVE: Regulamento, licitações, contratos.

DELIBERA:

1.0 – Aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohagra, em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei nº 13.303/16, artigo 71 do Decreto nº 8.945/16, conforme Anexo I – Regulamento de Licitações e contratos da COHAGRA.

Uberaba (MG), 23 de março de 2018

Cohagra – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

João Gilberto Ripposati
Presidente Interino

Aguinaldo de Oliveira Junior
Diretor Financeiro

Juliane Sallum de Resende
Diretora Jurídica

Conselho de Administração da Cohagra – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

Ricardo Machado Magnino
Presidente do Conselho

José Jorge da Silva Oliveira
Secretário do Conselho

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAGRA

Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, locações e alienações de bens e ativos no âmbito da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande.

A Diretoria da Cohagra e o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, REGULAMENTAM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As contratações e os contratos firmados pela COHAGRA sujeitam-se aos comandos previstos na legislação, especialmente na lei nº 13.303/16 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, aos princípios de direito privado, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, às disposições do estatuto Social da Cohagra.

Art. 2º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela COHAGRA destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade.

§1º É vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, salvo disposição legal em contrário;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no art. 69 deste Regulamento.

§2º Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I – sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II – superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da COHAGRA caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a COHAGRA ou reajuste irregular de preços.

Art. 3º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Catálogo eletrônico de padronização: sistema informatizado de gerenciamento, centralizado, destinado a permitir a padronização da especificação de compras, serviços e obras a serem contratadas.

II – Comprador: empregado de unidade de compras designado para execução da compra de bens e da contratação de serviços.

III- Credenciamento: cadastro, confeccionado e gerenciado pela cohagra, de interessados em fornecer bens, prestar serviços ou realizar obras, segundo preço previamente definido, sem exclusividade e em igualdade de condições, feita a escolha do fornecedor conforme a demanda e de acordo com critério que independa da vontade da COHAGRA, sem garantia de que o fornecimento de bem, prestação de serviço ou realização de obra virá a ser demandado. Para os fins deste Regulamento, a COHAGRA poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por doze meses.

IV- Delegação de competências e alçadas: documento diretivo que estabelece as autoridades responsáveis por decidir sobre determinado assunto no âmbito da sua responsabilidade, bem como, os limites máximos para o exercício dessa competência.

V- Documento de oficialização de demanda (DOD): documento que formaliza e descreve a necessidade da unidade Demandante da Contratação.

VI- Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital cujo valor será o de copia simples.

VII- Documento nato digital: documento criado originariamente em meio eletrônico.

VIII- Estudos técnicos preliminares (ETP): conjunto de documentos que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo como instrumento para a elaboração do projeto básico ou termo de referência.

IX – Fiscal administrativo do contrato: empregado, representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

X- Fiscal técnico do contrato: empregado, representante da área técnica, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

XI – Gestor de contrato: empregado, designado por autoridade competente, para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

XII- Gestor técnico do contrato: empregado com capacidade técnica, designado para coordenar a execução técnica do contrato, subsidiando o gestor do contrato no gerenciamento contratual.

XIII- Manifestação de interesse privado: proposta ou projeto de empreendimento apresentado a COHAGRA, por potenciais fornecedores ou outros interessados, em face de necessidades previamente estabelecidas em instrumento convocatório.

XIV- Minutas padrão; modelos de instrumentos convocatórios e contratos previamente examinados e aprovados pela consultoria Jurídica da COHAGRA.

XV- Natureza singular: qualidade de serviço técnico especializado que o torna insuscetível de comparação objetiva diante daquele prestado por outra pessoa.

XVI – Obra de engenharia: ação destinada a criar ou promover modificações significativas e permanentes em bens e imóveis.

XVII- Plano de contratações; relação das demandas de contratação conforme definição de priorização da Diretoria.

XVIII- Portifólio único de minutas: repositório corporativo de minutas –padrão de instrumentos convocatórios e contratos de despesa da COHAGRA.

XIX- Pré-qualificação: procedimento, anterior á licitação, destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação previamente estabelecidas ou bens que atendam a exigências técnicas e de qualidade específicas.

XX- Serviço de engenharia: atividade destinada a garantir funcionalidade, nova ou existente, conserto, conservação, operação, reparação, adaptação, manutenção, instalação ou montagem de um bem material já construído ou fabricado.

XXI- Sistema de cadastramento unificado de fornecedores: registro que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

XXII- Unidade de Compras: área responsável pela condução do processo de contratação.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º- Os profissionais envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento deverão possuir qualificação técnica para o desempenho de suas funções, inclusive as funções técnicas, tais como compradores, gestores de contrato, fiscais administrativos, gestores técnicos e fiscais técnicos, os quais deverão possuir formação profissional e conhecimento técnico condizente com a natureza e complexidade do objeto contratado.

Art. 5º- Os profissionais envolvidos nos procedimentos disciplinados por este

Regulamento deverão, nos limites das respectivas atribuições, subsidiar, por escrito, a atuação empresarial no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas da União, inquéritos administrativos, notificações, petições, solicitações de auditoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

Art. 6º- Em observância ao princípio da segregação de funções, não poderão ser atribuídas ao mesmo profissional ou órgão a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.

Art. 7º- As contratações da COHAGRA, realizadas por meio de licitações ou contratação direta, serão obrigatoriamente precedidas pela fase de planejamento que será regulada pelas disposições de normativo interno específico.

Art. 8º - O planejamento das contratações será iniciado com a identificação das necessidades de contratação, por meio da elaboração de documentos de oficialização de demanda (DOD) e posterior consolidação no Plano de Contratações.

Art. 9º- A realização de estudos técnicos preliminares (ETP) será condição para elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, observadas as exceções previstas em normativo interno específico.

Art. 10º- O planejamento das contratações da COHAGRA deverá observar as normas aplicáveis à Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional.

SEÇÃO I

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 11- A elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia deverá seguir as regras e critérios estabelecidos no Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013.

Parágrafo Único: A composição da taxa de benefício e despesas indiretas (BDI) para as obras e serviços de engenharia deverá seguir o entendimento do Tribunal de Contas da União, de acordo com a especificidade de cada obra ou serviço.

CAPITULO III

CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 12 – A consultoria Jurídica deverá aprovar as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e contratos que serão utilizadas pelas Unidades de Compras nos procedimentos licitatórios e nas contratações diretas.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de alteração nas minutas-padrão, o responsável pela gestão do portfólio único deverá submeter a nova minuta para aprovação da consultoria jurídica antes de sua disponibilização no portfólio.

Art. 13- As minutas padrão e seus respectivos pareceres jurídicos deverão ser disponibilizados no portfólio único de minutas no Portal da Cohagra na internet.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO

Art. 14- A unidade de compras deverá utilizar as minutas padrão de instrumentos convocatórios e contratos nos procedimentos licitatórios e contratações diretas realizados pela COHAGRA.

§1º- Os profissionais envolvidos no processo, mesmo quando da utilização de minuta-padrão, solicitarão manifestação jurídica sobre a contratação.

§2º- Quando não for possível a utilização das minutas-padrão, a unidade de compras deverá incluir a justificativa no processo e submeter, obrigatoriamente, a minuta do instrumento convocatório ou contrato para aprovação da consultoria jurídica.

Art. 15- A contratação deverá ser submetida para autorização das autoridades competentes, conforme estabelecido na Delegação de Competências e Alçadas vigente.

SEÇÃO III

DA ALIENAÇÃO

Art. 16- A alienação de bens pela COHAGRA será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29 da Lei 13.303/16;

II - licitação, ressalvado o previsto no art. 47 deste Regulamento.

SEÇÃO IV

PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art. 17- Os bens e serviços, inclusive de engenharia, considerados comuns, deverão ser adquiridos conforme o disposto no art. 18 deste Regulamento.

§1º- As obras e os demais bens e serviços serão licitados adotando-se os modos de disputa aberto ou fechado, conforme Lei nº 13.303/16.

§ 2º - Para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação será obedecido o disposto no artigo 29 da Lei 13.303/16.

Art. 18- As licitações de que trata este Regulamento observarão à seguinte seqüência de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – credenciamento e apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI – negociação;

VII – habilitação;

VIII – interposição e julgamento de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Parágrafo Único. A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO I

DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 19- Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado.

§1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 20- Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários;

II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo Único. Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

SUBSEÇÃO II

DA PREPARAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 21- O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – solicitação de compra/contratação, conforme modelo anexo (Anexo I), contendo:

a) justificativa da necessidade da compra;

b) identificação e assinatura do requisitante;

c) autorização expressa do Diretor da área à qual se encontra vinculado o solicitante;

d) definição precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas aquelas que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

e) formulação das exigências legais, técnicas e administrativas que serão refletidas em documento que permita a avaliação do custo, considerando-se os preços praticados no mercado;

f) a definição dos métodos;

g) a estratégia de suprimento;

h) prazo de execução do contrato.

II – orçamentos/pesquisa de preço, bem como planilha demonstrativa do valor estimado da contratação, no caso de adoção do critério de julgamento pelo maior desconto e, mediante apresentação de justificativa, no caso previsto artigo 27 deste Regulamento;

III - ato de designação da comissão de licitação;

IV – autorização expressa do Diretor Presidente;

V – editais e respectivos anexos, quando for o caso;

VI - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 28 deste Regulamento;

VII – original das propostas e dos documentos de habilitação;

VIII - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

IX - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, e dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

XI - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

XII - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso,

fundamentados circunstanciadamente;

XIII - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XIV - outros comprovantes de publicações;

XV - demais documentos relativos à licitação.

§1º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela diretoria /assessoria jurídica da COHAGRA.

§2º Os órgãos de controle da COHAGRA exercerão a fiscalização dos procedimentos licitatórios e das contratações, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas.

§3º Os processos mencionados no caput serão numerados de forma sequencial anual, devendo constar na capa, pelo menos as seguintes informações:

a) Identificação da COHAGRA;

b) Número do processo;

c) Ano;

d) Objeto de forma resumida;

e) Caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços, a sua devida indicação.

§4º Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do ato convocatório, documento em que conste o nome e a assinatura dos empregados responsáveis:

I – pela atestação da correspondência entre os projetos ou termo de referência e as regras dos incisos XLIV, XLV e LIV do art. 13 deste Regulamento, conforme o caso, bem como pela sua atualidade; e

II – pela elaboração do orçamento a que se refere o art. 27 deste Regulamento, comprovando a compatibilidade entre os preços unitários adotados e os praticados no mercado, quando os mesmos não forem obtidos a partir do SINAPI/SICRO ou sistema que o suceda.

§5º Aplicam-se as regras deste artigo, no que for possível, aos processos licitatórios realizados por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 22- O edital conterà, no preâmbulo, o número de ordem da licitação, em série anual, a identificação da COHAGRA, o modo de disputa adotado, o regime de execução em se tratando de obras ou serviços, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III – sanções, para o caso de inadimplemento;

IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, se houver;

V – se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI – condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 23 a 26 deste Regulamento, e forma de apresentação das propostas;

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX – critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, mediante a fixação de preços máximos vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, salvo disposição em contrário contida neste Regulamento;

X – critérios de reajuste e de repactuação dos preços, conforme a natureza do objeto contratado, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato;

XI – limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XII – condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e

e) exigência de garantia e seguros, quando for o caso.

XIII – condições de recebimento do objeto da licitação;

XIV – forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;

XV – outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

XVI – condições, critérios e forma de avaliação da habilitação e da proposta de preço;

XVII – instruções, normas e prazos para interposição de recursos, observado o disposto neste Regulamento;

XVIII – os critérios de pontuação e estipulação dos preços e formas utilizadas, bem como as respectivas justificativas para a classificação das empresas licitantes, quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de melhor combinação de técnica e preço.

§1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento às interessadas.

§2º Constituem anexos do edital, no que couber, dele fazendo parte integrante:

I – modelos das seguintes declarações:

a) declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequena porte ou equiparada;

b) declaração de enquadramento como cooperativa;

c) declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

d) declaração de Idoneidade;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

II – modelo de termo de credenciamento;

III – termo de referência;

IV – modelo de carta de apresentação de proposta;

V – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, nas situações previstas neste Regulamento;

VI – a minuta do contrato a ser firmado entre a COHAGRA e a licitante vencedora;

VII – o orçamento, estimado em planilha, de quantitativos e preços unitários, nos casos previstos neste Regulamento e observado o previsto no artigo 27;

VIII – modelo de declaração do licitante que ateste a exequibilidade da proposta;

IX – no caso de licitação efetuada pelo Sistema de Registro de Preços, além dos mencionados acima, deverá constituir anexo do edital a minuta de ata de registro de preços.

§3º Nas compras de entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento até trinta dias da data prevista para a apresentação da proposta, poderá ser dispensado:

I – o disposto no inc. X do caput deste artigo; e

II – a atualização financeira a que se refere a alínea “c” do inciso XII do caput deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Art. 23- A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - habilitação jurídica - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de Declaração emitida pelo licitante.

Parágrafo único - Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

Art. 24- Os documentos mencionados no inciso I do artigo anterior consistirão em:

I - Cédula de Identidade e prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física (somente para cadastramento de Pessoa Física);

II – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

IV - Registro Comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

V - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (Sociedade Empresária), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

VI - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VIII - Documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores.

§1º A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos I, II, III e VIII, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.

§2º O Objeto Social especificado nos documentos acima, determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela COHAGRA, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

§3º Quando o objeto da contratação consistir em obras ou serviços de engenharia será exigido ainda, comprovação de quitação das contribuições previdenciárias e fundiárias da licitante.

Art.25- Os documentos mencionados no inciso II do artigo 23 consistirão em:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A documentação para comprovação da Qualificação Técnica do fornecedor/licitante, será exigida pela COHAGRA, nos Editais de Licitações, de acordo com o objeto licitado, bem como nas aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação.

§2º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

§3º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§4° Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§5° Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§6° É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste Regulamento, que inibam a participação na licitação.

§7° As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§8° No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9° Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§10° Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico/profissional de que trata o inciso I do § 1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Art. 26- Os documentos mencionados no inciso III do artigo 23 consistirão em:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

§1° Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

I - As Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma da alínea “b”;

II - As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na imprensa Oficial poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do

Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

III - As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital;

IV - As empresas constituídas no Exercício em curso deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;

V - Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

VI - Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado;

VII - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

§2º As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

§3º A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

Art. 27- O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, facultando-se à COHAGRA, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 18 deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a COHAGRA registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§4º O registro mencionado no §3º deverá ser feito, pelo setor de compras, sempre que os dados de caráter sigiloso forem disponibilizados para empregados da COHAGRA, mesmo

que envolvidos no andamento do processo licitatório.

§5º Portaria emitida pela Diretoria Executiva, restringirá o acesso aos dados previstos no caput deste artigo.

Art. 28- Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no artigo 18 praticados pela COHAGRA e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento serem previamente publicados no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, Jornal Oficial do Município e no site da COHAGRA.

§1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital contendo, no mínimo, o seguinte:

I – número da licitação;

II – objeto da licitação;

III – data, hora e local de abertura da licitação;

IV – telefone, e e-mail para contato e informações;

V – endereço eletrônico (site da COHAGRA);

VI – identificação do emitente do aviso.

§2º A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do aviso.

Art. 29- Observado o disposto no art. 27, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO).

Art. 30- A COHAGRA não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a COHAGRA julgar e responder à impugnação, em até três dias úteis.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a COHAGRA o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

§3º A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

SUBSEÇÃO III

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 31- A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III- contratações similares de outros entes/órgãos públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§1º- No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§2º- No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos, a critério da COHAGRA, devendo tal informação constar na Planilha de análise do preço.

§3º- A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificado pela autoridade competente.

§4º- No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§5º- Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§6º- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios descritos e fundamentados no processo administrativo.

Art. 32- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo Único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 33 - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 34 - O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral.

Art. 35- No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no artigo anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

SUBSEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 36- Nas licitações regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§1º- Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§2º- Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§3º- O critério previsto no inciso II do caput:

I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§4º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Art. 37- O credenciamento, a habilitação e as propostas, referentes aos processos licitatórios previstos neste Regulamento, serão processados e julgados por comissão de licitações composta de, no mínimo, três integrantes titulares e dois suplentes, designados dentre empregados qualificados pertencentes ao quadro permanente da COHAGRA, mediante Portaria expedida pela Diretoria Executiva.

§1º- O ato designará, ainda, dentre os membros de que trata o caput deste artigo, o Presidente da comissão e respectivo Presidente Substituto.

§2º- Poderão integrar ou prestar assistência à comissão de licitação de que trata este artigo, representantes das áreas interessadas no objeto da licitação e da área técnica responsável pela elaboração dos projetos ou especificações.

§3º- Os integrantes da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 38- À Comissão de Licitações compete:

I – proceder à abertura do certame;

II – receber a documentação requerida em edital, analisar e julgar a habilitação e as propostas de preços e/ou de técnica;

III – solicitar, quando julgar necessário, pareceres e laudos técnicos sobre propostas técnicas, de preços e dos documentos de habilitação;

IV – fundamentar a inabilitação de licitante e a desclassificação de proposta;

V - a adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI – justificar no parecer adjudicatário a preferência pela proposta mais vantajosa, sempre que não for a de menor preço, nos casos especificados em lei;

VII – receber e decidir pedido de reconsideração de seus atos;

VIII – receber e instruir, para decisão da autoridade competente, recursos interpostos;

IX – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

X – elaborar ata de suas reuniões;

XI – emitir pareceres sobre matéria que lhe seja pertinente;

XII – prestar esclarecimentos aos interessados.

Art. 39- Ao Presidente da Comissão de Licitações, além do previsto no artigo anterior, compete:

I – a condução dos procedimentos relativos aos lances, quando adotado o modo de disputa aberta;

II – a condução dos trabalhos dos membros da Comissão;

III – a manutenção da ordem na sessão, podendo requisitar o auxílio de força policial, caso necessário.

Art.40- A Comissão de Licitações terá mandato de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em havendo prorrogação do mandato da Comissão de Licitações, é vedada a recondução da totalidade dos membros.

SEÇÃO V

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 41- No dia, horário e local designados no ato convocatório, a comissão de licitação receberá, em envelopes distintos, os documentos exigidos para habilitação e as propostas.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, nenhum outro envelope será aceito ou permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentados.

Art.42- Os envelopes recebidos fora do prazo serão devolvidos intactos ao remetente.

Art.43- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela comissão de licitação.

Art.44- Em havendo necessidade de diligência, a comissão de licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

Art. 45- O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

Art. 46- Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor técnica será adotado o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:

I – serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente das licitantes previamente qualificadas, caso haja procedimento de pré-qualificação, e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência da proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II – uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço das licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos levantados pela administração e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre as licitantes que obtiverem a valorização mínima;

III – no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação; e

IV – as propostas de preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem preliminarmente habilitadas ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

Art. 47- Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor combinação de técnica e preço será adotado, adicionalmente ao inciso I do artigo anterior, o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:

I – será feita a avaliação e valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório; e

II – a classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

SEÇÃO VI

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 48- Declarado(s) o(s) vencedor(s) do certame e transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Licitações efetuará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es).

Parágrafo Único. Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Diretor Presidente.

Art. 49- Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, o Diretor Presidente da COHAGRA irá homologá-lo.

Art. 50- A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 51- A COHAGRA não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

SEÇÃO VII

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 52- A COHAGRA fica dispensada da observância dos dispositivos do Capítulo I do Título II da Lei nº 13.303/16 nas seguintes situações:

- I- Comercialização direta de serviços e produtos relacionados com seu objeto social.
- II- Parcerias vinculadas a oportunidades de negocio.

§1º- Consideram-se oportunidades de negocio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§2º- A formação de parcerias descrita no inciso II deste artigo ficará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

- I- Especificação da oportunidade de negocio a ser atendida pela futura parceria;
- II- Demonstração das características diferenciadas do potencial e da vinculação dessas características a oportunidade de negocio; e
- III- Comprovação de inviabilidade de procedimento competitivo.

Art. 53- As aquisições de bens e materiais que se enquadrarem no disposto no artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/16, deverão ser feitas, **preferencialmente por meio do sistema de cotação de preços enviados ao Departamento de compras e licitações da Cohagra, através de e-mails ou impressos**, exceto nos casos em que não for conveniente ou oportuno aos interesses da Cohagra, com a devida justificativa.

Art. 54- Poderá ser utilizada a contratação direta fundamentada no inciso IV do Art. 29 da Lei nº 13.303/16, nos casos de revogação da licitação pela não obtenção de valor igual ou inferior ao orçamento.

Art. 55- Poderá ser utilizada a contratação direta fundamentada no inciso X do Art. 29 da Lei nº 13.303/16, para contratação de outras prestadoras de serviço publico desde que comprovada ausência de concorrência no fornecimento dos serviços.

Art. 56- A contratação direta fundamentada no inciso I do artigo 30 da Lei 13.303/16, poderá ser utilizada desde que apresentado documento que demonstre a exclusividade, emitido por associação profissional ou empresarial, órgão de classe, órgão regulador, órgão de registro do comércio, sindicato, federação ou confederação patronal, fabricante do bem objeto da contratação ou, ainda, outra entidade que tenha conhecimento ou controle sobre o mercado.

§1º- A exclusividade decorrente da legislação será demonstrada mediante indicação das normas pertinentes.

§2º- As normas de caput e dos parágrafos 1º e 2º poderão ser aplicadas nas contratações diretas de prestação de serviços, locações, obras e outras hipóteses.

Art. 57- A contratação direta fundamentada no inciso II do artigo 30 da Lei 13.303/16, dependerá de justificativa comprobatória da natureza singular dos serviços técnicos especializados.

Art. 58- O aviso da contratação será registrado no Portal de transparência, módulo, Divulgação de compras.

SUBSEÇÃO I

CRENCIAMENTO

Art.59- O credenciamento será empregado em situação de inviabilidade de competição na qual haja interesse da Cohagra em cadastrar, em igualdade de condições, todos o que se habilitem.

Art.60- Antes de cada credenciamento, a Cohagra divulgará instrumento de chamamento, no qual serão definidas as condições de habilitação, o preço a ser pago pelo bem fornecido, serviço prestado ou obra realizada, assim como o tempo de validade do credenciamento, que poderá ser indeterminado.

Parágrafo único: O instrumento de chamamento permanecerá em divulgação no Portal de transparência da Cohagra na internet durante a validade do credenciamento.

Art. 61- O cadastro será formalizado mediante celebração de contrato entre a Cohagra e o interessado.

Parágrafo único: O contrato terá prazo de vigência determinado, sem exclusividade, e sem garantia de que o fornecimento de bem, prestação de serviços ou realização de obra virá a ser demandado.

Art. 62- A escolha do **credenciado** para o efetivo fornecimento de bem, prestação de serviços ou realização de obra será feita independentemente da vontade da Cohagra, podendo realizar-se conforme opção do terceiro que se beneficiar do objeto ou por sorteio em que haja a exclusão dos já sorteados anteriormente.

CAPITULO IV

CONCESSÃO DE USO

Art. 63- A cessão de áreas por concessão de uso, concessão de direito real de uso, cessão de uso ou permissão de uso, nos imóveis da Cohagra, poderá ocorrer para fins não institucionais, a título oneroso ou não, com seleção do beneficiário, conforme normativo interno específico.

CAPITULO V

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I

PRE-QUALIFICAÇÃO

Art.64- A Cohagra admitirá a pré-qualificação permanente de fornecedores e bens segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público e permanente.

SEÇÃO II

CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 65- A Cohagra adotará o Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores para suas necessidades referentes a registros cadastrais.

SEÇÃO III

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 66- Aplicam-se às contratações da Cohagra, no que couberem, os dispostos no parágrafo 2º do art. 66 da lei Federal 13.303/16.

SEÇÃO IV

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art.67- A Cohagra poderá implantar **catálogo eletrônico** de padronização a ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, bem como em contratações diretas com fundamento nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do artigo 29 da lei nº 13.303/16.

Art. 68- O catálogo eletrônico de padronização conterá:

I – a especificação de bens, serviços ou obras;

II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III – modelos de minutas de instrumentos convocatórios, minutas de contratos, termos de referencia e projetos referencia, bem como outros documentos necessários ao procedimento e que possam ser padronizados.

SEÇÃO V

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art.69- A Cohagra admitirá a adoção de procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público.

CAPITULO VI

GERENCIAMENTO CONTRATUAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70- Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação da obrigação de licitar.

SEÇÃO II

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art.71- A unidade de Compras convocará o fornecedor selecionado para a formalização do contrato.

Parágrafo único; Quando da formalização será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

Art. 72- Sem prejuízo das cláusulas contratuais necessárias contidas no artigo 69 da Lei 13.303/16, os contratos elaborados pela Cohagra devem conter o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica e a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Art. 73- Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que o autorizou, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes as normas da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas contratuais.

Parágrafo único: A minuta do contrato integrará sempre o instrumento ou ato convocatório da licitação.

Art. 74- O instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de Autorização no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras.

§1º- Consideram-se pequenas despesas as contratações com valor até o limite de referência no inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16.

§2º- O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

SEÇÃO III

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 75- Após a formalização do contrato, será iniciada a execução do objeto demandado pela Cohagra.

Art. 76- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Cohagra especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º - O representante da Cohagra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 77- O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

Art. 78- A Cohagra deverá realizar recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados conforme procedimentos e critérios definidos em normativo interno.

Art. 79- A execução do contrato poderá ser suspensa, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão, incluída a possibilidade ou impossibilidade de prorrogação.

Art. 80- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e no Edital de licitação.

Art. 81- Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Cohagra a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Cohagra;

VI – A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei nº 13.303/16, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo a execução do contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 50 deste Regulamento;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

§1º - É permitido á Administração, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a Cohagra e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo

insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 82- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 81 deste Regulamento;

II – amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para a Cohagra;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato se necessário.

Art. 83– A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/16:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Cohagra;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Cohagra, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Cohagra.

Parágrafo único. - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Cohagra, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CAPITULO VII

APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 84 – A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantida contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante, nos termos da Lei 9.784/99.

CAPITULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.85 – Os atos administrativos decorrentes do processo de contratação da Cohagra deverão ser realizados diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único – Os meios adotados por licitantes e fornecedores para comunicação e troca de documentos serão regulados por cláusulas editalícias e contratuais.

Art. 86 - São anexos deste Regulamento os seguintes modelos:

Anexo I – Modelo de Solicitação de Compra;

Anexo II – ficha de inscrição cadastral;

Anexo III – Certificado de Registro Cadastral;

Anexo IV – Modelo de Edital de Licitação;

Anexo V– Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI –Declaração de cumprimento pleno dos Requisitos de habilitação;

Anexo X – Termo de referência;

Anexo XI – carta de apresentação da proposta;

Anexo XII – declaração de que não emprega menor;

Anexo XIII – declaração de idoneidade moral.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 – A Cohagra editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinares por este Regulamento, pelo Decreto nº 8.945/16, e pela Lei nº 13.303/16, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

01 - IDENTIFICAÇÃO

NOME FANTASIA

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

INÍCIO DA ATIVIDADE CNPJ INSCRIÇÃO ESTADUAL CAPITAL INTEGRALIZADO R\$:

RAMO DE ATIVIDADE(S)

Atividade Principal:

Comércio Indústria Obras /Construção Serviços Outros
(especificar)_____

02 - ENDEREÇO

LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.)

COMPLEMENTO (Sala, Andar, etc.) BAIRRO

CX.POSTAL CEP CIDADE UF

TELEFONE FAX E-MAIL

PESSOA(S) PARA CONTATO TELEFONE RAMAL

03 - CADASTRO EM OUTRAS CONCESSIONÁRIAS

NOME TELEFONE

04 - FORNECIMENTO À QUE SE PROPÕE (HABILITAÇÕES)

DESCRIÇÃO

PREENCHIMENTO COHAGRA

GRUPO SUBGRUPO

05 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM OUTRAS EMPRESAS(se houver)

RAZÃO SOCIAL PARTICIPAÇÃO (%)

06 - DIRETORES OU GERENTES QUE REPRESENTAM O LICITANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PRAZO VALIDADE CARGO ASSINATURA

DA REPRESENTAÇÃO

07 - OUTRAS INFORMAÇÕES DECLARAÇÃO

LOCAL/DATA: NOME DO RESPONSÁVEL CARGO

ASSINATURA

IND., COM ou SERV. (I/C/S)

DECLARAMOS que as informações prestadas através do preenchimento dos campos 01 a 07, deste formulário, são expressão da verdade.

ANEXO III
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
Nº. XX/20XX

CERTIFICAMOS que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Inscrita no **CNPJ XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX**

Estabelecida na **XX**

Encontra-se registrada no Cadastro de empresas Habilitadas para Licitações nesta Empresa, nos Termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

DATA DE EMISSÃO: XX/XX/20XX

DATA DE VALIDADE: XX/XX/20XX

DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL:

DOCUMENTO: Certidão

Negativa

Certidão

Positiva

c/feito

Negativa

VALIDADE:

CNPJ

Contrato Social/Estatuto Social

Certidão de **Falência, Concordata** e recuperações judiciais e extrajudiciais ou de Execução Patrimonial

Demonstrações Contábeis

NOTA:

A comprovação da Qualificação Técnica do Cadastrado será requerida no Processo Licitatório, bem como da comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

O presente certificado possui validade de 01 (um) ano, porém, para participação em processos licitatórios não serão aceitas certidões vencidas, sendo indispensável à apresentação de certidões válidas relativa à regularidade fiscal, acondicionadas a este.

Presidente da Comissão de Cadastro Membro da Comissão de Cadastro

**ANEXO IV –
MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº ___/___

DATA: ___/___/___

HORÁRIO: ___:___ horas

LOCAL: COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

ENDEREÇO: Av. Leopoldino de Oliveira, 5.100 – 1º Piso – Sala 29 A – Praça Uberaba Shopping – Vila Olímpica – Uberaba MG

INFORMAÇÕES:

Fone: (34) 2103-8545

Segunda à Sexta: 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00

E-mail: licitação@cohagra.com.br

Site: “www.cohagra.com.br

O DIRETOR PRESIDENTE DA COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da COHAGRA nº _____ de ___/___/_____, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, com a entrega integral dos bens descritos no Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAGRA, instituído pela Ordem de Serviço nº ___/_____, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 49).

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site WWW.cohagra....., no link licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de _____, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência - Anexo ___ - parte integrante deste Edital.

2.1.1 A presente licitação adota o modo de disputa aberta.

2.1.2 A entrega dos materiais licitados deverá ser feita no seguinte endereço e horário: _____, de Segunda à Sexta, no horário das ___:___ às ___:___ e das ___:___ às ___:___.

3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no site “www.cohagra.com.br”, no link “licitações”.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela COHAGRA, direta ou indiretamente, a empresa:

4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAGRA;

4.2.2 suspensa pela COHAGRA;

4.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de UBERABA MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada

inidônea;

4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAGRA.

4.2.12 Demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS
HABILITAÇÃO

COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE

LICITAÇÃO Nº ____ / _____

Proponente (Nome Completo)

CNPJ

Fone/fax/e-mail

Data abertura:...../...../.....Hora:.....

COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE

LICITAÇÃO Nº ____ / _____

Proponente (Nome Completo)

CNPJ

Fone/fax/e-mail

Data abertura:...../...../.....Hora:.....

6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo ___ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.

6.4 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo V);

6.5 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas

alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 8.4 deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

6.6 Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional;

6.7 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo X)**.

6.8 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.7 deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo VII deste Edital).

7.2 Constará na Proposta de Preços:

7.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contato.

7.2.2 Descrição sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da licitante.

7.2.3 Preço Unitário e Total, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo VI Termo de Referência deste Edital.

7.2.3.1 Serão por conta da licitante, todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o

objeto licitado.

7.2.4 Prazo de Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para entrega das propostas.

7.2.5 Prazo de Entrega: No máximo ____ (_____) dias da confirmação da compra.

7.2.6 Prazo de Garantia: No mínimo ____ (_____) meses.

7.2.7 Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, etc.).

Nota: Caso a mercadoria ofertada tenha algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para apuração do imposto Estadual, ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base legal e o percentual em questão.

Observações:

a) Preço fixo, sem reajuste.

b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

c) Para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a COHAGRA ser consumidora final.

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

8.1 Declarações conforme modelos Anexos;

8.2 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.2.1 O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela COHAGRA ou por Outro Órgão Público, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, deste edital.

8.3 As empresas não cadastradas na COHAGRA ou em Outro Órgão Público, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além dos exigidos no item 8.1 supra, os seguintes documentos:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.3.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.3.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.3.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 26, II, bem como seus §§1º a 3º e artigo 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAGRA (disponível em “www.cohagra.com.br”), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado, conforme estabelecido no artigo 27, §único, inciso IV, da referida norma.

Notas:

a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da COHAGRA. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da COHAGRA, no site: www.cohagra.com.br

b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC,

esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.

c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes.

Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela COHAGRA, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

e) Os documentos constantes no item 8 – Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da COHAGRA ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Administração.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas será de Menor Preço Por Item.

9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência decrescente dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Em caso de empate entre as Propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.3.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.

9.6 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

9.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.

9.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.8.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.

9.9 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.9.1 contenham vícios insanáveis;

9.9.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.9.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.9.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.9.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COHAGRA;

9.9.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.10. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.11 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 ou 6.5, deste Edital.

9.12 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como Cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à Proposta de menor valor.

9.13 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da Proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova Proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.11.2, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.14 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.12, deste Edital, será declarado vencedor do certame, a Licitante detentora da Proposta originariamente de menor valor.

9.15 O disposto nos itens 10.11.1 a 10.13 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

9.16 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.

9.17 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.18 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

9.19 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da COHAGRA, conforme Disposições Gerais deste Edital.

9.20 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site da COHAGRA e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.6 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da COHAGRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados nos dias úteis da COHAGRA, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, à Av. Leopoldino de Oliveira, 5.100 – Sala 29 A – 1º Piso – Vila Olímpica – Praça Uberaba Shopping – UBERABA MG, na forma prevista no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAGRA (disponível em “www.cohagra.com.br”).

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Integra o presente edital, a Minuta do Contrato.

11.2 A COHAGRA convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela COHAGRA.

11.3 No caso da vencedora deixar de assinar o Contrato, no prazo estabelecido no item 11.1, sem justificativa por escrito, aceita pela COHAGRA, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.

11.4 É facultado à COHAGRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.4.1 - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.4.2 - revogar a licitação.

11.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site da COHAGRA – “www.cohagra.com.br” no link “licitações”), respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em ____ (_____) parcelas iguais e sucessivas, sendo a ____/____ dias do recebimento dos materiais no almoxarifado da COHAGRA, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a COHAGRA ser consumidora final.

13.2.1 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal – ISSQN (mobiliário) e de IPTU (imobiliário), apresentada para a habilitação junto a COHAGRA.

13.3 Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: “Mercadoria destinada para o ativo imobilizado e/ou uso e consumo pelo destinatário”.

13.4 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a COHAGRA estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

14. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

14.1 Prazo de entrega do objeto licitado: Máximo ____ (_____) dias da confirmação da compra.

14.2 Local de Entrega dos Materiais: _____.

14.3 O Frete e o descarregamento dos materiais serão por conta do Fornecedor.

14.4 Prazo de Garantia: Mínimo ____ (_____) meses.

14.5 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.

14.7 Os materiais desta Licitação enquadram-se no item orçamentário nº _____.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

15.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

15.3 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital desta licitação.

15.4 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

15.5 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

15.6 Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$ _____ (_____).

16. PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Licitação ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.1.1 Deixar de Manter a Proposta (recusa injustificada para contratar): Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAGRA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.2 Atraso injustificado na entrega: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.1.3 Inexecução parcial do contrato: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAGRA, pelo prazo de até 01 (um) ano;

16.1.4 Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAGRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

16.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da COHAGRA e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a COHAGRA considerará,

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;

16.6 Ocorrendo prejuízo à COHAGRA, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a COHAGRA, o direito de aplicação das demais sanções prevista neste edital.

16.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.10 São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: _____.

17. PUBLICIDADE: O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no site da COHAGRA – “www.cohagra.com.br”.

18. INFORMAÇÕES: Setor de Compras – Av. Leopoldino de Oliveira 5.100 – 1º Piso – Sala 29 A – Praça Uberaba Shopping – Uberaba MG - fone (34) 2103-8545 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00, e “www.cohagra.com.br”.

UBERABA MG -----de _____ de _____.

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____/_____/_____

ANEXO V

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

(Data)

(Representante Legal)

(preencher em papel timbrado da entidade proponente)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, a especificação não deverá ser abrangida neste item.

Cotação Prévia para aquisição de materiais de consumo diversos, conforme Material solicitado em anexo constante neste Edital e seus anexos.

Exemplo Utilizado: A presente licitação objetiva a aquisição de ***** para atendimento do Departamento de ***** de acordo com as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Neste item deverá ocorrer o detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

Previsão de custo.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Especificar o(s) prazo(s), o(s) local(is) e as condições de entrega ou execução do objeto.

Informar, por exemplo, se a entrega será integral, parcelada, fracionada, etc., quantidade específica ou conforme necessidade. Informar ainda o endereço, o horário, etc.

Deverão ser observados os prazos médios do mercado para se obter uma melhor satisfação no resultado final.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Especificar o(s) prazo(s) e condições (se houver) de garantia do objeto – como um todo ou dos seus componentes, conforme o caso.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Informar o nome, endereço eletrônico e telefone do responsável pelo recebimento do bem ou pelo acompanhamento da execução do serviço.

Havendo gestão contratual específica, mencionar a cargo de quem ficará a mesma.

(preencher em papel timbrado da entidade proponente)

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de:

10.1. Pagar o preço,

10.2. Fiscalizar

10.3. Gerenciar o contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Informar as principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Informar o tipo de julgamento das propostas: menor preço por item ou menor preço global.

Cumprir esclarecer que, no caso de item único, o critério é o do menor preço.

13. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem ou na execução do serviço.

ANEXO VII –

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref.: *****

Carta de Apresentação da Proposta de Preço.

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, no prazo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitação. Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija o Edital de Licitação para o cumprimento das obrigações assumidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Local e Data _____

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande para a prestação de serviços de ***** , declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À

COHAGRA

Ref.: Processo Licitatório

Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos.

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),

sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob

as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento

licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art.

36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de

conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados

ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa

Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação

referenciada. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os

aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições

estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL